

## JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

### OBJETO

A presente contratação tem por finalidade o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, materiais descartáveis e itens de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria, suas Secretarias, Fundos Municipais e demais departamentos vinculados.

### 1. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de fornecimento de insumos essenciais ao funcionamento regular das atividades administrativas desenvolvidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Maria.

Os materiais objeto da contratação são indispensáveis para garantir condições adequadas de higiene, limpeza, organização e suporte às rotinas administrativas, contribuindo diretamente para a manutenção de ambientes salubres, seguros e adequados ao atendimento ao público e ao desempenho das atividades institucionais.

Atualmente, a Administração Pública Municipal demanda o fornecimento contínuo desses itens, considerando:

- A necessidade permanente de manutenção das condições sanitárias dos prédios públicos;
- O suporte às atividades administrativas, operacionais e institucionais das Secretarias;
- O atendimento às exigências legais e normativas relacionadas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- A garantia de insumos básicos para funcionamento regular das unidades administrativas;
- A realização de eventos institucionais, reuniões e atividades internas que demandam apoio de copa e cozinha.

Os itens a serem adquiridos compreendem bens de consumo comuns, amplamente disponíveis no mercado, tais como:

- Gêneros alimentícios para consumo interno e apoio às atividades institucionais;
- Materiais de higiene e limpeza destinados à conservação dos ambientes públicos;
- Materiais descartáveis utilizados nas rotinas administrativas;
- Utensílios e insumos de copa e cozinha.

Do ponto de vista técnico, trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.



Sob o aspecto econômico, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais eficiente, considerando:

- A natureza contínua e recorrente da demanda;
- A impossibilidade de definição exata das quantidades a serem consumidas;
- A necessidade de fornecimento parcelado ao longo do exercício;
- A otimização da gestão orçamentária e logística;
- A redução de custos administrativos com a realização de um único procedimento licitatório.

Para garantir a compatibilidade dos valores estimados com a realidade de mercado, foram realizadas pesquisas em fontes oficiais e junto a fornecedores locais e regionais, considerando as particularidades logísticas da região, como custos de transporte e disponibilidade de produtos.

A metodologia adotada observou os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e planejamento, resultando em estimativa de preços adequada e compatível com o mercado regional.



## 2. CONSULTA A FORNECEDORES

Com o objetivo de assegurar confiabilidade e representatividade à pesquisa de preços, a Administração Municipal procedeu à solicitação de orçamentos formais junto a empresas atuantes no fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, descartáveis e itens de copa e cozinha.

Foram obtidas propostas das seguintes empresas:

- C. Leite Ribeiro Ltda.;
- A.C. Carvalho Rezende Ltda.;
- NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda. (Banco de Preços);
- Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCM/PA) <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4155818#documentos>
- Portal de Compras Públicas  
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-bannach-4480/pe-027-2025-2026-453807>
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com dados extraídos de contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia.  
<https://pncp.gov.br/app/editais/01612215000126/2026/9>

Adicionalmente, a formação da estimativa de preços foi subsidiada por referências oriundas de contratações públicas similares, extraídas de bases oficiais e reconhecidas, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sistemas de acompanhamento dos Tribunais de Contas (TCM), o Portal de Compras Públicas e o banco de preços da NP Capacitação.

A utilização dessas fontes teve por objetivo conferir maior robustez, fidedignidade e aderência aos valores estimados, assegurando que estes reflitam, de forma consistente, os preços efetivamente praticados pela Administração Pública em contratações análogas, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

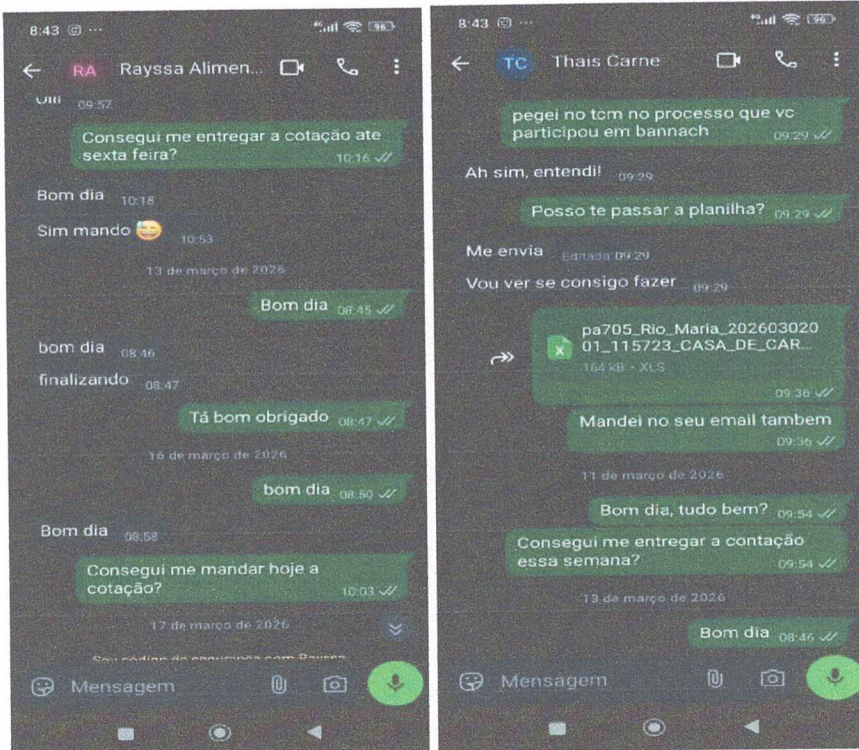
Durante o levantamento de preços, foram contatadas diversas empresas por meios formais, mediante solicitação de cotação acompanhada da respectiva planilha de itens. Contudo, parte das empresas não apresentou proposta dentro do prazo estabelecido, situação que se encontra devidamente registrada nos autos, inclusive com a juntada de evidências que demonstram a ausência de retorno após o envio das solicitações.

Verificou-se, na prática, que após o recebimento das planilhas contendo a quantidade e a especificação dos itens, algumas empresas optam por não encaminhar proposta, o que evidencia uma limitação recorrente na obtenção de cotações junto ao mercado fornecedor.

Ressalta-se, ainda, que o mercado local é bastante restrito, contando com número reduzido de fornecedores, os quais, em sua maioria, não participam de procedimentos licitatórios nem respondem a solicitações formais de cotação. Diante desse cenário, tornou-se necessário ampliar a pesquisa de preços para fornecedores de municípios vizinhos, bem como utilizar bases eletrônicas oficiais e especializadas, conforme efetivamente realizado.

Dessa forma, a metodologia adotada para a formação da estimativa de preços observa os princípios da razoabilidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa, estando em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.





Ressalta-se que eventuais limitações na obtenção de orçamentos decorrem de fatores como:

- Grande quantidade de itens que compõem o objeto;
- Baixo interesse de fornecedores na fase preliminar de cotação;
- Esforço operacional necessário para elaboração das propostas.

Ainda assim, a Administração adotou medidas mitigadoras, como ampliação da pesquisa e utilização de fontes complementares, assegurando a validade e confiabilidade dos dados obtidos.

### 3. CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021

A pesquisa de preços encontra-se em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tendo sido adotados os seguintes procedimentos:

- Solicitação formal de cotações a fornecedores do ramo;
- Definição de prazo adequado para resposta;
- Recebimento de propostas contendo descrição detalhada dos itens, valores, identificação do fornecedor e data de emissão;

- Padronização das especificações técnicas;
- Registro das empresas que não responderam;
- Verificação da atualidade das propostas (inferior a 6 meses);
- Análise crítica dos valores coletados.

Nos casos em que houve número reduzido de propostas, foi apresentada justificativa formal, conforme previsto no §1º do art. 5º da referida Instrução Normativa.



#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – LEI Nº 14.133/2021

A presente contratação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

- Art. 5º – Princípios da Administração Pública (legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e transparência);
- Art. 6º, inciso XLI – Definição de bens comuns;
- Art. 11 – Dever de planejamento;
- Art. 18 – Estimativa do valor da contratação;
- Art. 23 – Formação do valor estimado com base em pesquisa de preços;
- Art. 28, inciso I – Modalidade Pregão;
- Arts. 82 a 86 – Sistema de Registro de Preços.

#### 5. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA

Nos termos do entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 4.952/2012 – Plenário, a definição da metodologia de pesquisa de preços insere-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, desde que devidamente motivada e fundamentada.

No presente caso, a metodologia adotada mostra-se adequada à natureza do objeto e às condições do mercado local, atendendo aos requisitos legais e aos princípios da Administração Pública.

#### 6. JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR

Nos termos do §1º do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, admite-se a realização de pesquisa de preços com número reduzido de propostas, desde que haja justificativa técnica idônea.

No presente caso, a limitação do número de cotações decorre de fatores devidamente registrados nos autos, tais como a baixa participação de fornecedores locais, a ausência de resposta por parte de empresas formalmente consultadas e a restrição do mercado na região. Não obstante, foram adotadas medidas complementares para mitigar tais limitações, incluindo a consulta a fornecedores de municípios vizinhos e a utilização de bases oficiais e especializadas de preços públicos.

As propostas obtidas, em conjunto com os dados extraídos dessas bases, demonstram coerência entre si, compatibilidade com os preços praticados pela Administração Pública e aderência às especificações técnicas do objeto, evidenciando um padrão de mercado confiável.

Dessa forma, o conjunto probatório reunido mostra-se suficiente, consistente e apto a subsidiar a formação do valor estimado da contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.



Rio Maria- Pará, 24 de março de 2026.

ANTONIO FIRMINO DE SOUZA JUNIOR:04486600240  
Assinado de forma digital por ANTONIO FIRMINO DE SOUZA JUNIOR:04486600240  
Antônio Firmino de Souza Junior

Pesquisa mercadológicas